



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo 116.241/2013

EDOC 484639/2018

ACORDO N. 2017/115.1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA OBJETIVANDO IMPLANTAR A TRANSMISSÃO DE RÁDIO FM NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB.

Ao(s) 22 dias do mês de outubro de 2019, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado RODRIGO MAIA, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Rua das Trincheiras, 43 Centro CEP: 58011-000 João Pessoa -PB inscrita no CNPJ sob o n. 09.283.482/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, doravante denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) Atualização da legislação mencionada no parágrafo segundo da Cláusula Primeira;
- b) Atualização da Cláusula Terceira;
- c) Inclusão da Cláusula Quarta – Da Programação Compartilhada;
- d) Inclusão da Cláusula Quinta – Da Propaganda Eleitoral e Partidária;
- e) Inclusão da Cláusula Sexta – Dos Princípios da Impessoalidade e da Imparcialidade;
- f) Inclusão da Cláusula Sétima – Das Sanções;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- g) Consequente renumeração das seguintes Cláusulas:
- I. Das Disposições Gerais (nova Cláusula Oitava);
 - II. Da Despesa e dos Recursos Orçamentários (nova Cláusula Nona);
 - III. Da Vigência e da Denúncia (nova Cláusula Décima);
 - IV. Dos Casos Omissos (nova Cláusula Décima Primeira);
 - V. Da Publicação (nova Cláusula Décima Segunda, com redação atualizada);
 - VI. Do Órgão Responsável (nova Cláusula Décima Terceira); e
 - VII. Do Foro (nova Cláusula Décima Quarta, com redação atualizada).
- h) Substituição do Anexo n. 1 pelo constante deste instrumento.

O Acordo ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/115.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....
...

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão de rádio em Frequência Modulada - FM em canal consignado à Câmara dos Deputados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Portaria n. 3.011, de 28/06/2017, publicada no D.O.U de 22/09/2017, na cidade de JOÃO PESSOA-PB, mediante a cessão de faixas de programação de rádio FM e a instalação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada naquela localidade.

Parágrafo primeiro - A Estação de Rádio FM instalada na cidade de JOÃO PESSOA-PB consiste de um sítio com uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para o funcionamento do transmissor FM, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar, processar e transmitir os sinais de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Parágrafo segundo - Os partícipes, para transmissão dos sinais de rádio FM, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada e, em particular, os seguintes normativos e suas alterações posteriores:

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
 - c) Portarias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ns. 160, de 24 de junho de 1987, que estabelece as qualificações mínimas dos profissionais; 392, de 18 de julho de 2007, que dispõe sobre o horário de retransmissão da Voz do Brasil; 290, de 30 de março de 2010, que institui o Sistema Brasileiro de Rádio Digital; 354, de 11 de julho de 2012, que regulamenta a padronização do volume de áudio; 112, de 22 de abril de 2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas; 159, de 11 de junho de 2013, que define procedimentos para autorização de funcionamento em caráter provisório; 231, de 7 de agosto de 2013, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas; e 4, de 17 de janeiro de 2014, que define procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União;
 - d) Legislação eleitoral, em especial, as Leis ns. 4.737/65, 9.504/97 e 9.096/95 e os normativos correlatos de lavra do Tribunal Superior Eleitoral;
 - e) Resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações ns. 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico das Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada; 303, de 2 de julho de 2002, que aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz; 596, de 6 de agosto de 2012, que aprova o Regulamento de Fiscalização;
 - f) Lei n. 10.222, de 09 de maio de 2001, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda;
 - g) Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei da Improbidade Administrativa.
-

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Caberá à CÂMARA MUNICIPAL:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de rádio FM na cidade de JOÃO PESSOA-PB, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pela disponibilização de sítio e torre de transmissão na cidade de JOÃO PESSOA-PB, de acordo com aspectos técnicos exigidos pelo Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM) aprovado pela Anatel;
- III. Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção de abrigo ou edificação, destinado à instalação e acomodação dos equipamentos necessários à transmissão da Estação de Rádio FM;
- IV. Responsabilizar-se pela aquisição, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários à transmissão dos sinais da emissora de rádio FM na cidade de JOÃO PESSOA-PB, a serem instalados no sítio de transmissão da Estação de Rádio FM, tais como o transmissor, sistema irradiante, equipamento de recepção de sinais de satélite (*Down-link*), entre outros;
- V. Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, envolvendo, conforme o caso, alimentação elétrica estabilizada e com sistema ininterrupto de energia (nobreak), quadro elétrico dimensionado, sistema de ar-condicionado e controle de acesso ao sistema de transmissão;
- VI. Gerar o sinal de áudio destinado à veiculação, a partir da programação original da Rádio Câmara e das inserções de conteúdo local nas faixas de programação cedidas pela CÂMARA conforme disposto no item I da cláusula segunda, incluindo fornecimento e operação de equipamentos em estúdio para processamento e mixagem;
- VII. Responsabilizar-se pela gravação da sessão deliberativa do Plenário da CÂMARA para transmissão ao término da sessão da CÂMARA MUNICIPAL;
- VIII. Responsabilizar-se pela condução do sinal de áudio destinado à veiculação da Rádio FM até a torre de transmissão (enlace estúdio transmissor);
- IX. Responsabilizar-se pela operação da Estação de Rádio FM e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterrupto, durante toda execução da transmissão na cidade de JOÃO PESSOA-PB;
- X. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido nas faixas de programação cedidas pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente, em especial:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Não veicular proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquela decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;
 - b) Não transmitir atividades parlamentares que configurem propaganda eleitoral antecipada; e,
 - c) Não transmitir qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como admitir patrocínio dos programas transmitidos.
- XI. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
- XII. Assumir todas as despesas de custeio da estação de radiodifusão sonora, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais de rádio FM na cidade de JOÃO PESSOA-PB;
- XIII. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários à transmissão da Rádio FM na cidade de JOÃO PESSOA-PB;
- XIV. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de JOÃO PESSOA-PB;
- XV. Responsabilizar-se pela gravação e armazenamento da programação diária da emissora da Rádio FM efetivamente irradiada, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias;
- XVI. Disponibilizar à CÂMARA acesso remoto via internet a gravação de que trata o item anterior;
- XVII. Encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item XIV sempre que solicitado;
- XVIII. Disponibilizar à CÂMARA o sinal de áudio efetivamente irradiado da Rádio FM, de maneira contínua via internet;
- XIX. Manter responsável técnico pela estação de radiodifusão sonora nos termos da legislação vigente;
- XX. Responsabilizar-se pela elaboração do projeto técnico e de toda a documentação acessória exigida para a instalação da estação de radiodifusão sonora, para o seu licenciamento e para eventuais alterações de características técnicas, conforme legislação vigente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

XXI. Manter permanentemente disponível, no recinto onde se encontram os transmissores, cópia de todos os documentos relativos à estação de radiodifusão sonora, tais como:

- a) cópia do presente Acordo de Cooperação;
- b) ato de consignação;
- c) aprovação dos locais e dos equipamentos de instalação;
- d) autorização de uso de radiofrequência;
- e) projeto técnico de instalação da estação;
- f) relatório de conformidade, de acordo com a Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, da Anatel;
- g) licença de funcionamento da estação, se já obtida;
- h) laudo de ensaio do transmissor, fornecido pelo fabricante.

XXII. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROGRAMAÇÃO COMPARTILHADA

Os partícipes se comprometem a cumprir fielmente as faixas de programação acordadas no Anexo n. 1 deste instrumento, respeitando as limitações das faixas de programação cedidas pela CÂMARA conforme disposto no item I da Cláusula Segunda.

Parágrafo primeiro - Em caso de descumprimento dos termos deste Acordo, o partícipe deverá cessar a inclusão de programação própria no canal consignado à CÂMARA até que tenha condições de cumprir suas obrigações.

Parágrafo segundo - O não cumprimento dos termos deste Acordo poderá levar à denúncia e a consequente extinção do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPAGANDA ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Cabe aos partícipes a responsabilidade pela inserção e transmissão, em sua programação, da propaganda partidária e eleitoral federal, estadual e municipal. As propagandas partidária e eleitoral tratadas aqui são objeto das Leis nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), 9.504/97 (Lei Eleitoral), 12.891/2013 (Reforma Eleitoral), e das Instruções editadas pela Justiça Eleitoral a cada eleição.

Parágrafo único - A CÂMARA MUNICIPAL deverá comunicar ao Juiz Eleitoral, em junho de cada ano eleitoral, que a emissora legislativa está em operação, a fim de que seja incluída nas reuniões sobre o plano de mídia,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que define o espaço destinado a cada partido e as atribuições de cada emissora na transmissão da propaganda eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRINCÍPIOS DA IMPESOALIDADE E DA IMPARCIALIDADE

As emissoras dos partícipes devem zelar pela observância dos princípios da impessoalidade e da imparcialidade, na forma da Constituição Federal e da Lei n. 8.429/1992, sendo vedada a veiculação dos seguintes conteúdos:

I - propaganda político-partidária e eleitoral, ressalvada a prevista na Cláusula Quinta;

II - propaganda sindical ou que contenham logomarcas, slogans ou qualquer elemento que constituam promoção pessoal de candidatos a cargos eletivos, cargos diretivos de clubes, associações, sindicatos ou congêneres;

III - que caracterizem enaltecimento pessoal ou de terceiros, mesmo quando relacionado à atividade parlamentar, legislativa ou administrativa;

IV - que contenham propaganda com objetivo comercial;

V - que possuam teor discriminatório, preconceituoso, calunioso, difamatório, injurioso, ofensivos ou ilegais;

VI - que contenham informações protegidas por leis de propriedade intelectual, quando não autorizados;

VII - que contenham informações com restrição de acesso, nos termos da Lei n. 12.527, de 2011.

Parágrafo único - É vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos como âncoras, apresentadores, repórteres ou editores nas emissoras dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento da legislação vigente para o serviço de radiodifusão, mencionada ou não neste Acordo, sujeita os partícipes às penalidades prescritas no Código Brasileiro de Telecomunicações e nos demais normativos do setor de radiodifusão.

Parágrafo primeiro – Com fulcro no Código Brasileiro de Telecomunicações, a pena será imposta pelo Ministério da Ciência e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tecnologia, Inovações e Comunicações ou Anatel, de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

- a) gravidade da falta, que poderá ser leve, média, grave ou gravíssima;
- b) antecedentes da entidade faltosa; e
- c) reincidência específica.

Parágrafo segundo - A sanção poderá ser de suspensão, cassação ou multa, de acordo com o Regulamento de Sanções Administrativas da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

Parágrafo terceiro – O descumprimento da legislação de que trata o *caput*, e a respectiva sanção, serão de responsabilidade do participante que cometeu a infração.

Parágrafo quarto - Em caso de notificação ou sanção direcionada à CÂMARA por infração cometida pela CÂMARA MUNICIPAL, essa será acionada a:

- I. Prestar, imediatamente, todas as informações e esclarecimentos necessários à elaboração da defesa pela CÂMARA perante o órgão autuador;
- II. Tomar todas as ações necessárias à regularização da transmissão no prazo e condições estipulados pela CÂMARA ou pelo órgão autuador;
- III. Restituir à CÂMARA, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os valores eventualmente pagos a título de multas aplicadas pelos órgãos autuadores.

Parágrafo quinto – Caso a CÂMARA MUNICIPAL não proceda a regularização da transmissão, no prazo e nas condições estabelecidas pela CÂMARA ou pelo órgão autuador, deverá cessar a transmissão do sinal de rádio até que o problema seja integralmente solucionado.

Parágrafo sexto – Caso a CÂMARA MUNICIPAL seja notificada ou autuada diretamente por órgão autuador por eventual irregularidade na transmissão, deverá dar conhecimento formal à CÂMARA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes deverão manter indicação de responsável administrativo atualizada, preferencialmente do quadro efetivo, indicado por ofício com o respectivo substituto, responsável pela interlocução entre as Casas Legislativas e supervisão do cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pela CÂMARA e pela CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Qualquer alteração deverá ser realizada mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da LEI c/c o art. 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pelo presente Acordo, no âmbito da CÂMARA, a Coordenação de Rede Legislativa de Rádio e TV, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Pela CÂMARA:

RODRIGO MAIA

Presidente

Testemunhas:

1) José Freitas de Oliveira

2) [Assinatura]

Pela CÂMARA MUNICIPAL:

JOÃO CARVALHO DA COSTA
SOBRINHO

Presidente

Anexo n. 1

A CÂMARA cede à CÂMARA MUNICIPAL faixas de programação de seu canal de rádio FM para veiculação de conteúdos de interesse local, observadas as condições descritas abaixo:

- 1) As sessões plenárias deliberativas ao vivo da CÂMARA MUNICIPAL e da CÂMARA terão prioridade de transmissão sobre quaisquer outros conteúdos;
- 2) Na hipótese de ocorrência simultânea de sessão plenária deliberativa da CÂMARA e sessão plenária da CÂMARA MUNICIPAL, esta terá precedência sobre aquela. Nesses casos, a sessão plenária deliberativa da CÂMARA deverá ser gravada e transmitida imediatamente após o término da sessão plenária da CÂMARA MUNICIPAL;
- 3) Não havendo sessão plenária da CÂMARA MUNICIPAL, a sessão plenária deliberativa da CÂMARA deverá, obrigatoriamente, ser transmitida ao vivo;
- 4) Não havendo sessão plenária da CÂMARA MUNICIPAL nem sessão plenária deliberativa da CÂMARA, a CÂMARA MUNICIPAL veiculará a programação que lhe convier, respeitados os horários de exibição mandatória da programação de jornalismo da CÂMARA, discriminados abaixo. A exigência garante o cumprimento do disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e na Portaria 112/2013, os quais determinam que as emissoras de rádio FM devem destinar pelo menos 5% (cinco por cento) de sua programação à veiculação de serviço noticioso.

| Horários | Segunda-feira a Sexta-feira |
|-----------------|--|
| 09h00-09h30 | Obrigatório - Jornalismo Câmara dos Deputados, em caso de não haver sessões plenárias deliberativas ao vivo. |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

| | |
|---------------|--|
| 09h30 – 13h30 | Prioridades: 1) Plenário da Câmara Municipal ao vivo; 2) Plenário da Câmara dos Deputados em sessão deliberativa ao vivo; 3) Programação livre. |
| 13h30 – 14h00 | Obrigatório - Jornalismo Câmara dos Deputados, em caso de não haver sessões plenárias deliberativas ao vivo. |
| 14h00 – 21h00 | Prioridades: 1) Plenário da Câmara Municipal ao vivo; 2) Plenário da Câmara dos Deputados em sessão deliberativa ao vivo; 3) Programação livre. |
| 21h00 – 21h30 | Obrigatório - Jornalismo Câmara dos Deputados, em caso de não haver sessões plenárias deliberativas ao vivo. |
| 21h30 – 09h00 | Prioridades: 1) Plenário da Câmara Municipal ao vivo; 2) Plenário da Câmara dos Deputados em sessão deliberativa ao vivo; 3) Programação livre. |

4
12